



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, visando ao assessoramento na adesão a um parcelamento especial dos débitos tributários inscritos em dívida ativa da União, com a finalidade de obter a redução significativa do passivo do Município de Abaetetuba/PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, Alinea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Verificou-se a necessidade de realizar serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, haja vista o interesse público de um parcelamento especial de seus débitos tributários, no entanto, se faz necessário observar se os serviços já prestados foram executados da melhor forma possível e com vantagem para Administração.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços de natureza semelhantes realizados neste órgão público, mediante a apresentação de propostas/contratos de eventos realizados nesta municipalidade, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para Prefeitura de Abaetetuba, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Informamos-lhe que o valor estimado para a referida contratação é **15% (quinze) por cento sob o valor total do desconto obtido no passivo tributário do Município**, que pode ser estruturada nos seguintes pontos:

A contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária se justifica pela necessidade de assessorar o município de Abaetetuba/PA na adesão a um parcelamento especial dos débitos tributários inscritos em dívida ativa da União. Este parcelamento visa à obtenção de uma redução significativa do passivo fiscal do município, contribuindo assim para a melhoria da saúde financeira e permitindo maior margem de investimento em áreas prioritárias para a população.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados é permitida e regulamentada, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso V, que menciona a “prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados” Além disso, a Lei prevê que as contratações devem ser baseadas em critérios de julgamento que garantam a obtenção de resultados efetivos e econômicos, conforme o artigo 44 de mesma lei cita.

Além disso, os honorários serão baseados no êxito (“ad exitum”), conforme mencionado no artigo 44, inciso II, que permite a contratação com base em critérios de julgamento que considerem o desempenho e os resultados obtidos. Isso garante que os serviços prestados tragam efetivamente benefícios econômicos ao município, alinhando-se aos princípios de eficiência e economia previstos na Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

1. **Complexidade Técnica e Especialização:** A tarefa envolve um alto grau de complexidade técnica, exigindo conhecimentos específicos de natureza contábil e tributária do setor público. A consultoria especializada dispõe de expertise e experiência comprovada em parcelamentos de tais valores, garantindo a correta execução dos procedimentos necessários.
2. **Otimização de Recursos:** A consultoria irá proporcionar uma análise detalhada e precisa do cenário, o que possibilitará a otimização dos recursos a serem pagos. Este levantamento é fundamental para garantir que a instituição não sofra com perca valores significativos por falta de conhecimento ou por erros no processo.
3. **Mitigação de Riscos e Garantia de Resultados:** A contratação de uma consultoria especializada minimiza os riscos de falhas no processo e assegura que todas as etapas sejam cumpridas com rigor técnico, garantindo a real redução do passivo fiscal do município, evitando maiores prejuízos ao município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos perante as demais expostas.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Finanças entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **AMS CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA – CNPJ Nº 47.292.567/0001-42**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21.

Abaetetuba/PA, 25 de outubro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:318852
25253

Assinado de forma
digital por
FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225
253

Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Prefeita Municipal